



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS - MÓVEIS

Nº do Termo: 5407 - Eletrônico -/2024 1320.01.0190634/2023-82

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, e o **Município de São Geraldo**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-**, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de São Geraldo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.137.935/0001-80, com sede na Rua vinte e um de abril, 19, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Walmir Rocha Lopes**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).
- 1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

- 2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade realizar aplicação de inseticida a ultra baixo volume para controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 2.296,05** (dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

- 4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.
- 4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.
- 4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:
 - 4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.
 - 4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.
- 4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.
- 4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.
 - 4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.
- 4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.
- 4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.
- 4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doador” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2. DO DOADOR:

- 4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;
- 4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);
- 4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

- 5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que

caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **DOADOR** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Ubá (URSUBA)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (102474208), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Doado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Walmir Rocha Lopes

Prefeito do Município de São Geraldo

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PATRIMÔNIO | E/C (Conforme o SIAD) | FONTE I |
|--------------|---|------------|------------|--------------------------|---------|
| 1 | BOMBA COSTAL DE PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA | 1 | 76489361 | BOM | CONVÊ |
| TOTAL | | | | | |

*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Rocha Lopes**, Usuário Externo, em 18/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prodocimi, Subsecretário(a)**, em 18/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101682584** e o código CRC **4A596519**.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

Coordenação de Formalização de Transferências de Bens - Móveis - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0190634/2023-82

SEI nº 101682584

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge

EXTRATO DO CONTRATO Nº AE-226/24 firmado em 17/12/2024 entre a ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA e a PRODEMGE. Objeto: Aquisição de servidores x86 tipo rack, incluindo serviços de instalação, configuração, capacitação e serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024, lote 2. Valor total: R\$568.179,00. Vigência: 51 meses.

2 cm -18 2025466 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO Pregão Eletrônico nº 043/2024 – Processo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais Nº 037/2024 – Objeto: Aquisição de bebedouros industrial. Empresa Adjudicatária: B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 05.490.249/0001-46), Lote único, valor global R\$ 13.500,00.

2 cm -18 2025437 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103044280/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103044280/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Canela Moida, marca: Temperos Pílão Mineiro, Lote: Não consta, data de fabricação: FAB 05 0824, data de validade: 12 meses, produzido por: CNPJ: 37.788.977/0001-25, Rua José Domingos Rocha, nº 2020, Vila Romana - Capelinha/MG, pela presença de 07 (sete) fragmentos de pelo de roedor em 50g, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, quando o valor máximo de referência é de 01 (um) fragmento de pelo de roedor em 50 g de produto, de acordo com a Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2023, art. 9º, inciso III e Anexo I, item 5. Conforme evidenciado no Laudo de Análise 2475.1P/02024 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025112 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103036750/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103036750/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Orégano, marca: Estrela da Cozinha, lote: Não consta, data de fabricação: 23 09 24, data de validade: 23 09 25, fabricado por: CNPJ: 19.046.433/0001-06, Rua José Ribeiro Guedes, 104, Diniz II, Barbacena/MG, I.E.: 002.240.909-0001, por representar risco de agravo à saúde da população, pela presença de 03 (três) fragmentos de pelo de roedor em 10g, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, quando o valor máximo de referência é de 01 (um) fragmento de pelo de roedor em 10g, de acordo com a Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2023, art. 9º, inciso III e Anexo I, item 5, conforme evidenciado no Laudo de Análise 2803.1P/02024 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025109 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103114010/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103114010/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente aos produtos: Pimenta do Reino Moida, marca: Ki-Flor, Lote: 041, data de validade: 04 2027; e Pimenta do Reino Moida, marca Ki-Flor, Lote 305240, data de validade 03 AGO 26; produzidos por: Indústria & Comércio de Produtos Alimentícios Ki-Flor Ltda., situada em Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, CNPJ: 05.741.546/0001-17, por representar risco de agravo à saúde da população, pelo fato de conter 02 (dois) fragmentos de pelo de roedor em 50g (Lote 041) e 04 (quatro) fragmentos de pelo de roedor (Lote 305240), matéria estranha indicativa de risco, quando o limite de referência é 01 (um) fragmento de pelo de roedor em 50g, conforme os Laudo de Análise 2802.1P/0/2024 e Laudo de Análise 2670.1P/0/2024, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025417 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103052865/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103052865/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Café Torrado e Moido, marca: Café Rio Preto, Lote: 391, data de validade: VAL.030425, produzido e enviado por: Empório Produtos Alimentícios Ltda., situado na Avenida Reverendo Uriel de Almeida Leitão, s/n, km 05 da Rodovia BR 474, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 35.302-770, Caratinga/MG, CNPJ: 23.317.520/0001-28, por representar risco de agravo à saúde da população, pela presença de (1,3 ± 0,2)% de impurezas em desacordo com o valor de referência de no máximo 1,0%, conforme Anexo I da Portaria SDA nº 570, de 09 de maio de 2022; e, pela presença de Ocratoxina A na quantidade de 16,86 ± 0,39 µg/kg, quando o valor máximo de referência é de 10 µg/kg, de acordo com a RDC Anvisa nº 722, de 01/07/2022 e a IN Anvisa nº 160, de 01/07/2022. Conforme evidenciado no Laudo de Análise 2853.1P/0/2024 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025110 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 102671307/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 102671307/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Café Torrado e Moido - 100% Arábica, marca: Café Tricordiano, Lote: 0497, data de fabricação: 06/09/2024, data de validade: 16/01/2026, produzido por: Ademir Neves, situado na Avenida Marcelo Fridolim Estermann, 113, Parque Jussara, CEP: 37414-302, Três Corações/MG, CNPJ: 17.958.349/0001-33, por representar risco de agravo à saúde da

população, considerando a presença de (3,5 ± 0,5)% de impurezas em desacordo com o valor de referência de no máximo 1,0%, conforme Anexo I da Portaria SDA nº 570, de 09 de maio de 2022, de acordo com o evidenciado no Laudo de Análise nº 2657.1P/0/2024 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025111 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Convênio nº. 1321003090/2022 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI. Objeto: prorrogar a sua vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o vencimento de 22/12/2024 para 22/12/2025. Signatários: Renan Guimarães De Oliveira (Subsecretário de Regionalização) e Wagner Mol Guimarães (Representante Legal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI).

3 cm -18 2025160 - 1

PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela Vigilância Sanitária Municipal de Belo Horizonte através Termo de Interdição nº 345092 (SEI 103677659), por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR da empresa BRASILQUALITY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, CNPJ: 07.550.484/0001-91, localizada na Rua Conde de Luminaras, nº 19 - Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30512-720, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa não apresentar nenhuma comprovação de que os seus produtos estejam sendo embalados e comercializados sob a supervisão de responsável técnico, por não apresentar notas fiscais de venda, por fabricar os produtos e realizar a rotulagem com nome de outra empresa, infringindo o art. 92 da Lei Municipal 7031/1996, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.
Alessandro de Souza Melo
Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

6 cm -18 2025481 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 102728515/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 102728515/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Canela da Indonésia em pó, marca: Tigre, data de fabricação: 02 SET 24, data de validade: 02 SET 26, produzido por: Temperos Tigre Ltda., situado na Rua Decolociana Mundim, nº 299-A, São Francisco, CEP: 38.702.016, Patos de Minas/MG, CNPJ: 42.916.577/0001-98, por representar risco de agravo à saúde da população, pela presença de 12 (doze) fragmentos de pelo de roedor em 50g, matéria indicativa de risco, quando o limite de tolerância para este produto é 1 fragmento de pelo de roedor em 50 gramas, conforme determina o artigo 9º, inciso III e Anexo I da Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 2491.1P/0/2024, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública deste Estado. Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025125 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103590410/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103590410/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Orégano, marca: Forte, Lote: 4250, data de validade: Maio/2027, embalado e distribuído por: Indústria e Comércio de Temperos TF Ltda., situado na Avenida Nanuque, nº 1227, Vila Nova, CEP: 39.860-000, Nanuque/MG, CNPJ: 03.060.462/0001-92, por representar risco de agravo à saúde da população, pela presença de 04 (quatro) fragmentos de pelo de roedor em 10g, matéria indicativa de risco à saúde humana, quando o limite de tolerância para este produto é 1 fragmento de pelo de roedor em 10 gramas, conforme determina o artigo 9º, inciso III e Anexo I, item 5 da Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 2300.1P.1/2024, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública deste Estado. Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025127 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 102514089/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 102514089/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Pimenta do Reino em pó, marca: Sabor Condimentos, Lote: 0724, data de validade: 07 26, produzido por: Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., situado na Rua José Coelho de Vasconcelos, 163, Bom Pastor, Manhuçu/MG, CNPJ: 20.945.275/0001-05, por representar risco de agravo à saúde da população, pelo fato de apresentar 03 (três) fragmentos de pelo de roedor em 50g, matéria indicativa de risco, quando o limite de tolerância para este produto é 1 fragmento de pelo de roedor em 50 gramas, conforme determina o artigo 9º, inciso III e Anexo I da Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 2305.1P/0/2024, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública deste Estado. Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025133 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 5407/2024.

Processo SEI Nº 1320.01.0190634/2023-82. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de São Geraldo. Objeto: 01 (uma) Bomba costal de pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$ 2.296,05. Data de Assinatura: 18/12/2024.

2 cm -18 2025395 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103079518/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103079518/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Pimenta do reino preta em pó, marca: Temperatta, Lote: não consta, data de validade: 17ABR26, produzido por: SC Alimentos Ltda., situado na Avenida Um, nº465, Parque Norte, Morro Alto, CEP: 33.203-140, Vespasiano/MG, CNPJ: 22.379.331/0001-17, por representar risco de agravo à saúde da população, pela presença de 05 (cinco) fragmentos de pelo de roedor em 50g, matéria indicativa de risco à saúde humana, quando o limite de tolerância para este produto é 1 fragmento de pelo de roedor em 50 gramas, conforme determina o artigo 9º, inciso III e Anexo I, item 5 da Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 2508.1P/0/2024, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública deste Estado. Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025131 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103036750/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103036750/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Orégano, marca: Estrela da Cozinha, lote: Não consta, data de fabricação: 23 09 24, data de validade: 23 09 25, fabricado por: CNPJ: 19.046.433/0001-06, Rua José Ribeiro Guedes, 104, Diniz II, Barbacena/MG, I.E.: 002.240.909-0001, por representar risco de agravo à saúde da população, pela presença de 03 (três) fragmentos de pelo de roedor em 10g, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, quando o valor máximo de referência é de 01 (um) fragmento de pelo de roedor em 10g, de acordo com a Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2023, art. 9º, inciso III e Anexo I, item 5, conforme evidenciado no Laudo de Análise 2803.1P/02024 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025495 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 006/2023 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. Objeto: prorrogar a vigência do referido instrumento até 30 de setembro de 2025. Assinatura: 18/12/2024. Signatários: Fabio Baccheretti Vitor (Secretário de Estado de Saúde) e Pedro Bruno Barros de Souza (Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias).

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 002/2023 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. Objeto: prorrogar a vigência do referido instrumento até 12 de agosto de 2025. Assinatura: 18/12/2024. Signatários: Fabio Baccheretti Vitor (Secretário de Estado de Saúde) e Pedro Bruno Barros de Souza (Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias).

4 cm -18 2025483 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 103876548/2024

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS Nº. 103876548/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Pimenta Reino Pó, marca: Tempero Forte, Lote: 3210, data de validade: OUTUBRO/2026, produzido por: Ind. e Com. de Temperos TF Ltda-ME, situado na Avenida Nanuque, 1227, Vila Nova, CEP: 39.860-000, Nanuque/MG, CNPJ: 03.060.462/0001-92, Insc. Estadual: 443.013379-0080, por representar risco de agravo à saúde da população pela presença de 05 (cinco) fragmentos de pelo de roedor em 50g, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, quando o valor máximo de referência é de 01 (um) fragmento de pelo de roedor em 50 g de produto, de acordo com a Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2023, art. 9º, inciso III. Conforme evidenciado no Laudo de Análise 2548.1P/0/2024 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -18 2025465 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 22320310 000322/2024

SEI 2320.01.0016819/2024-38 Após constatação da regularidade dos atos processuais, a autoridade competente, homologa e reconhece a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO 322/2024, fundamentada no art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, conforme ato de autorização, com ciência da Presidente da Fundação Hemominas, visando à Prestação de Serviço de Solução para Comunicação Corporativa em Meio Eletrônico no valor total de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais) tendo como contratada o fornecedor COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE - CNPJ 16.636.540/0001-04. B.H, 18/12/2024. Dra. Fabiana Chagas Camargos Piasii Presidente em exercício

4 cm -18 2025074 - 1

AVISO DE PREGÃO

A Hemominas comunica que realizará, através do sítio www.compras.mg.gov.br, o Pregão Eletrônico nº 2320310.324/2024, SEI 2320.01.0011000424-97 para "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva semestral, Qualificação do Equipamento - Mapeamento de Dose anual do Irradiador IBL 437C e Calibração/Irradiação anual do Dosímetro Thermo Fisher Scientific - RadEye". A sessão será realizada às 9h do dia 09/01/2025, data e hora limites para cadastramento da proposta no sistema eletrônico. O edital encontra-se disponível nos sítios www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. BH, 18/12/2024.

3 cm -18 2025072 - 1

Fundação Ezequiel Dias - Funed

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 9445701/2024. Processo SEI nº 2260.01.0000332/2024-38. Objeto: Aquisição de reagentes para dosagem de Proteínas. Dotação orçamentária: 2261.10.571.152.445 6.0001.339030.13.0.10.1. Pregão Eletrônico nº 251/2024. Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Valor: R\$ 73.035,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Assinatura: 18/12/2024.

Irene Albernaz Arantes

Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/Funed.

3 cm -18 2025264 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - FHEMIG

A Maternidade Odete Valadares/FHEMIG torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 0516013 769/2024 cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços Especializados de Gestão e Operação Logística de Insumos da Saúde. O início da sessão de pregão ocorrerá no dia 09/01/2025 às 09:00 horas no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: mov.compras@fhemig.mg.gov.br. Belo Horizonte, 18 de Dezembro de 2024.

2 cm -18 2025283 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Vice-Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, torna público o Resultado Preliminar da 2ª Etapa – Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 181/2024 do Hospital Eduardo de Menezes. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 19/12/2024.

Patrícia Albergaria Iamin Curi
Vice-Presidente

2 cm -18 2025060 - 1

EXTRATO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1ª Etapa – Análise Curricular, do Processo Seletivo Simplificado nº 201/2024 do Complexo Hospitalar de Barbacena - CHB. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 19/12/2024.

Marina Emmediato Lara Carvalho Mohl

Diretora de Gestão de Pessoas

2 cm -18 2025063 - 1

COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/ HIJPII

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REF.: PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO, Processo nº 0503007 106/2023. Prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Ventilação Mecânica portátil e Suporte 24 horas, com manutenção preventiva, corretiva e calibração para atender demanda de Pacientes do Cuidar do HIJPII do Complexo Hospitalar de Urgência, e a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Retifica-se o valor do 1º Termo Aditivo devido reajuste de IPCA, ONDE SE LÊ: R\$ 2.443.890,12, LEIA-SE: R\$ 2.562.907,57. Maiores informações na Seção de Compras da referida Unidade ou pelo telefone: (31) 3239-9324, ou no site: www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 18/12/2024.

3 cm -18 2025444 - 1

COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/ HIJXXIII/HIPII/HMAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REF.: PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO, Processo nº0501044215/2022. Prestação de serviços de Serviços de Impressão Gráfica, para a Confeção de capas de prontuário de paciente. Empresa: Palmaster Ltda. Retifica-se o valor do 2º Termo Aditivo devido reajuste de IPCA, ONDE SE LÊ: R\$69.612,20, LEIA-SE: R\$ 73.002,31. Maiores informações na Seção de Compras da referida Unidade ou pelo telefone: (31) 3239-9324, ou no site: www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 18/12/2024.

3 cm -18 2025442 - 1

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES

Espécie: 2º Termo Aditivo do Complexo Hospitalar de Especialidades e a empresa EXPRESSO SETELAGOANO LTDA. Objeto: prestação de serviços de gestão de vale-transporte sob a forma de créditos eletrônicos através do cartão TRANSCARD de vale-transporte. Valor: R\$ 158.652,00 (total estimado). Número do Processo: 143/2022. Modalidade: Inex. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4035.0001. Objeto de Gasto: 3390.4904. Fonte: 10.1. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2024.